



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.790/18

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 4.790/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, EXECUÇÃO DE REFORMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL E MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às dez horas do dia onze de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, SILVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS e VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentou-se para o **CREDENCIAMENTO** a empresa **J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME**, CNPJ 00.338.387/0001-90, representada pelo Sr. José Carlos de Lima Villalta, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.932.398-6 – SSP – SP e **MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.518/0001-99, não representada. Acompanharam os trabalhos o Eng. Civil MATHEUS OTANI PEREIRA, CREA 5062324490, e o Eng. ALEXANDRE MARCUS ALVES DOS SANTOS, CREA 5063559001, como apoio técnico. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-ape-nados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações que impedissem o credenciamento. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. O Presidente da COPEL suspendeu a sessão, às onze horas e cinquenta e oito minutos, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.790/18

Folha.....

.....

realizar consulta à Área Técnica, para apoio na verificação da documentação de qualificação técnica apresentada. **DA ANÁLISE.** A Área Técnica examinou a documentação de habilitação, que considerou compatível para a empresa **MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP** e incompatível para empresa **J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME**, não atendendo aos requisitos de qualificação técnica com as características do objeto. A COPEL declara **HABILITADA** MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP e **INABILITADA** J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME. O representante presente de J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME abdica da interposição de recurso relativa a esta fase habilitatória, enquanto que MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP recusou da interposição de recurso por escrito, juntamente com a documentação. A fim de dar celeridade ao certame, tendo em vista razões de interesse público a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope "PROPOSTA" de MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP apresentou proposta no valor de R\$166.600,36 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos). A proposta foi rubricada pela COPEL e representante, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, como já supracitado. A Área Técnica consigna que os valores propostos estão abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL decide ACEITAR E CLASSIFICAR a proposta de MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP, pelo valor total de R\$166.600,36 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos). O representante presente de J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME abdica da interposição de recurso relativa às PROPOSTAS, enquanto que MARCONDES E LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP recusou da interposição de recurso por escrito, juntamente com a documentação. **ESTA É A DECISÃO.** Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea "b" da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e nove minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Vânia Teixeira de Lemos Araújo, Membro e Silvia Helena Monteiro dos Anjos, Membro. Pela Área Técnica: Matheus Otani Pereira e Alexandre Marcus Alves dos Santos; Pela Licitante: J C DE L VILLALTA TAUBATÉ ME, José Carlos de Lima Villalta.